



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO E DADOS DA LICITAÇÃO

1.1 Conserto de 17 cadeiras, para o IPPUC, exclusivo de microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Exigências complementares	CÓDIGO SGP	QUANT.
1	Conserto de cadeiras,	Solda, troca de espuma, tecido, substituição de peças	xxxxxxx	17

1.1.1 A contratação deverá ser de participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais

1.1.2 Não será aceito participação de consórcio e nem subcontratação.

2 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justificamos a contratação, devido o desgaste dos equipamentos.

3 CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMO COMUNS

3.1 Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, na acepção da Lei nº 14.133/2021, uma vez que esta descrito objetivamente de forma usual de mercado.

4 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1 **Conserto/manutenção de cadeiras**, com fornecimento de todos os materiais e mão de obra necessários.

5 ORÇAMENTO ESTIMATIVO

5.1 O valor total máximo previsto será de até R\$ 6.120,00 (Seis mil cento e vinte reais).

6 RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 A despesa decorrente desta licitação será informada em Autorização para Licitar expedida pelo Financeiro – IPPUC, e autorizada pela Entidade Superior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

7 CONDIÇÕES DE JULGAMENTO

7.1 O julgamento deste certame será do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

8 AMOSTRAS, LAUDOS E DESCRITIVOS TÉCNICOS

8.1 Nesta licitação não serão exigidas amostras.

9 REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

9.1 Para a participação nesta licitação os interessados deverão estar cadastrados junto ao Município, sendo que na fase de habilitação serão analisados os documentos referentes à licitante classificada com o melhor lance.

9.1.1. Nos termos do Decreto Municipal nº 700/23, deverá ser juntada Certidão Negativa de Falência, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, sendo que, em caso de pessoa jurídica com mais de um domicílio, a certidão deverá ser da sede ou filial que executará o contrato, com emissão, no máximo, de 90 (noventa) dias corridos, contados da data de sua emissão.

9.1.2 A Certidão Positiva de Recuperação Judicial será admitida desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que o Plano de Recuperação Judicial foi acolhido e que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração Pública, levando em consideração o objeto a ser contratado.

9.2. Na fase de habilitação serão analisados os documentos referentes à licitante classificada com o melhor lance e que esteja devidamente cadastrada no Serviço de Cadastro e Relação de Fornecedor do Departamento de Licitação e Gestão de Compras da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal, nos termos do Decreto Municipal nº 700/23.

9.3 Para o julgamento da habilitação, o Pregoeiro emitirá o documento - Relação de Fornecedor, disponível no Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba.

9.3.1 Para o Microempreendedor, o objeto será verificado através do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, nos termos do Decreto Municipal nº 700/2023.

9.4 A Relação de Fornecedor será analisada pelo Pregoeiro e pelos membros da Equipe de Apoio por meio do Sistema de Gestão Pública e a validade dos documentos será conferida.

9.4.1 Em se verificando estar a data de qualquer documento vencida, a licitante será INABILITADA, salvo se os documentos estiverem disponíveis na internet. Neste caso, o Pregoeiro emitirá o documento e verificará a sua regularidade, habilitando-a ou não, conforme o caso.

9.5 Os documentos exigidos, além dos previstos para o cadastramento e que não tiverem em seu texto o prazo de validade, deverão ser apresentados com expedição máxima de três meses, a contar da data de sua emissão.

9.5.1 Excetuam-se da regra de prazo prevista no item **9.5** os atestados de capacidade técnica, se exigidos.

9.5.2 O prazo previsto no item **9.5** poderá ser diverso se houver norma específica contendo prazo diferenciado para validade de determinados documentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

9.6 É de responsabilidade da licitante a manutenção das datas atualizadas dos documentos junto ao cadastro.

9.7 Para os documentos exigidos que não estejam contemplados na Relação de Fornecedor, o pregoeiro concederá prazo de no mínimo 24 horas, que pode ser prorrogado, a pedido, desde que justificado pela parte interessada, e após anuência do gestor do órgão promotor, para a apresentação dos mesmos, findos os quais sem que tenham sido apresentados os documentos faltantes, haverá a inabilitação da licitante.

10 CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1 O prazo de entrega dos serviço é de 5 dias.

10.3 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos no prazo de *02(dois) dias*, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.4 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de *05(cinco) dias*, contados do recebimento provisório, após aceitação mediante termo circunstanciado.

10.4.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratado.

11 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

11.2 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.3 comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.4 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

11.5 efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

11.6 efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela Contratada, no que couber, respeitada a legislação pertinente, especialmente a Lei Complementar nº 123/2006;

11.7 prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada.

12 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo de referencia e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

12.2 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade*;

12.3 a entrega do objeto licitado deverá ser efetuada na data e local, conforme empenho, no(s) endereço(s) indicado(s) no(s) recibo(s) de entrega(s), livre de quaisquer outros encargos, sejam fretes, carretos, taxa de carga e descargas e seguro de transporte se houver presentes as Notas Fiscais correspondentes. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada. Considerar-se-á em mora no dia seguinte ao vencimento deste prazo.

12.4 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.5 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 2 dias contados a partir da solicitação pelo Contratante, o objeto com avarias ou defeitos, sem qualquer ônus, obrigações ou despesas para o Município;

12.6 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.7 assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento.

12.8 indicar preposto, por escrito, com poderes de representação suficientes para prestar soluções e quaisquer assuntos relacionados à execução do ajuste, bem como deverá estar capacitado para gerenciar, de forma eficaz e preordenada à obtenção dos resultados pretendidos pelo Contratante, os recursos humanos e materiais disponíveis na prestação do serviço.

12.9 manifestar-se, por escrito, sobre os ofícios encaminhados pelo Contratante, a partir da ciência, no prazo máximo de 24 horas, garantindo-lhe o acesso a documentos relativos objeto contratado;

12.10 responsabilizar-se pelo total atendimento da especificação do objeto licitado. Se o objeto licitado não corresponder às especificações do Edital, será recusado e a empresa ficará sujeita às penalidades previstas neste Edital de embasamento, além da responsabilização por eventuais danos de qualquer natureza decorrentes de sua inexecução total ou parcial;

12.11 fornecer, quando solicitado pelo Contratante, quaisquer elementos necessários à avaliação do objeto licitado.

12.12 assumir integral responsabilidade por quaisquer ações, custos, despesas ou encargos decorrentes da execução ou inexecução do objeto licitado.

12.13 responder, exclusivamente, por quaisquer compromissos assumidos por si perante terceiros, ainda que vinculados à execução da presente contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus próprios atos, de seus empregados, prepostos ou



CURITIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

subordinados, ficando ao IPPUC assegurado direito de regresso, se lhe for imputada eventual condenação.

12.14 substituir, imediatamente, o objeto em que for detectada pelo IPPUC, a qualquer tempo, mesmo ultrapassado o período de garantia, vícios de qualidade ou incompatibilidades entre o objeto fornecido e as especificações solicitadas no Edital.

13 DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 A presente licitação não admite subcontratação.

14 DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1 Nos termos da lei federal 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 700/2023, será designado um agente público para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou defeitos observados.

14.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o a Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3 O gestor do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14.4 Ficam designados como Gestor e Suplente da contratação oriunda deste Pregão Eletrônico os respectivos servidores: Luiz Carlos Mlenek – matrícula n.º 187030 e Maria Luiza Panchihak – matrícula nº 81.158., para o exercício das atribuições constantes no Decreto Municipal nº 610/2019.

14.5 Fica designado como Fiscal da contratação oriunda deste Pregão os respectivos servidores: Rodnei Teleginski Rodrigues – matrícula nº 80.843. para o exercício das atribuições constantes no Decreto Municipal nº 700/2023.

15 LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

15.1 O pagamento das despesas contratuais é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, e pelo disposto no Decreto Municipal nº 700 de 2023, sem prejuízo das disposições constantes das normas gerais de finanças públicas e normativas expedidas pela Secretaria Municipal de Finanças, no que couber

15.2 O pagamento deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos contados a partir do atesto da execução do objeto, após comprovado o adimplemento do contratado de todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas, quando for o caso, conforme parágrafo único do art. 137 do Decreto Municipal nº 700/2023.

15.3 A nulidade do contrato não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por



CURITIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

- 15.4 Conforme o art. 153 do Decreto Municipal nº 700/2023, a declaração de nulidade do contrato somente será adotada como medida de interesse público nas hipóteses e condições previstas nos artigos 147 a 150 da Lei Federal nº 14.133/ 2021.
- 15.5 Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.
- 15.6 Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, a prestação de serviços de engenharia à execução de obras ou à prestação de serviços.
- 15.7 A antecipação de pagamento somente será permitida nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese em que deverá ser previamente justificada nos autos e expressamente prevista no Edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.
- 15.8 A Administração poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.
- 15.9 Na hipótese excepcional do pagamento antecipado, nos termos deste item, deverá constar dos autos informação quanto à necessidade e aos motivos da sua adoção, devendo ser respeitados os requisitos legais.
- 15.10 Caso o objeto não seja executado e entregue no prazo, o valor antecipado deverá ser devolvido na proporção que não foi executada, salvo se viável a prorrogação contratual e desde que essa seja a medida mais adequada para atender o interesse público, sem prejuízo da apuração de responsabilidade do contratado.
- 15.11 Após a execução do objeto contratado, a Contratada deverá formalizar o pedido de pagamento via Sistema **PROCEC PAGAMENTOS**, através do seguinte endereço eletrônico: <https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br/>
- 15.12 Os procedimentos e a forma de acesso no **PROCEC PAGAMENTOS** estão disponíveis na Carta de Serviços, no seguinte endereço eletrônico: <https://www.curitiba.pr.gov.br/servicos/procec-pagamentos/777>
- 15.13 O Contratante pagará Contratada, pelos serviços efetivamente executados, os preços integrantes da proposta de preços vencedora, após aprovação pela Fiscalização dos serviços entregues, da seguinte forma: As Notas Fiscais, Faturas de Prestação de Serviços e demais documentos exigidos pela legislação em vigor deverão ser emitidos após a verificação de cada serviço, conforme estipulado em Cronograma Físico-Financeiro efetuado pelo fiscal e após as correções e/ou complementações necessárias;
- 15.14 Qualquer alteração no Cronograma Físico-Financeiro só poderá ocorrer com a anuência do IPPUC, em decisão motivada; A Nota Fiscal deverá ter como destinatário o IPPUC;
- 15.15 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

- 15.16 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas viciadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;
- 15.17 No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) Nota(s) de Empenho(s) correspondente(s), da Autorização de Fornecimento ou do Contrato, se for o caso;
- 15.18 As Notas Fiscais e faturas deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional;
- 15.19 Na Nota Fiscal deverão ser indicados o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor;
- 15.20 A Nota Fiscal e as faturas discriminativas deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional e atender, quando for o caso, ao previsto no Decreto Estadual nº 3.330/2008, relativo à apresentação de nota fiscal eletrônica;
- 15.21 Na nota fiscal deverão ser efetuadas as retenções de IRPJ com base na Instrução Normativa RFB nº 234/2022 Anexo I Grupo E, assim contidos no Decreto Municipal nº 361/22 e Portaria 23/22 SMF
- 15.22 A Contratada, por ocasião do(s) faturamento(s) inerente(s) ao objeto contratado, deverá, obrigatoriamente, comprovar o recolhimento dos encargos previdenciários resultantes da execução dos serviços, de forma que venha a ser elidida a responsabilidade solidária do Contratante, considerando o que dispõe o § 1º, do Artigo 121, da Lei Federal nº 14.133/2021, com alterações subsequentes;
- 15.23 Será aplicada compensação financeira, quando houver atraso de pagamento dos valores devidos por culpa exclusiva do Contratante, observada a apuração de responsabilidade do agente que deu causa ao atraso;
- 15.24 O pagamento da compensação financeira estabelecida no subitem anterior dependerá de decisão motivada da autoridade competente, condicionada à apresentação de requerimento a ser formalizado pela Contratada.
- 15.25 Constatada a inadequação, falha, parcial cumprimento, inexecução, erro, ou quaisquer outras questões que não condizem com a qualidade ou técnica exigidas neste instrumento e em seus anexos, não será expedido atestado de conformidade técnica, por parte da Contratante ou daqueles por ela designados, bem como serão suspensos e/ou retidos os pagamentos relativos ao objeto em desconformidade até a sua ulterior regularização, se possível.
- 15.26 Acaso seja o vício irreparável não haverá o pagamento relativo ao objeto em desconformidade.
- 15.27 Em hipótese alguma serão efetivados pagamentos sem que tenham sido executados os serviços, os estágios ou etapas de execução estabelecidas no **Anexo A** - Termo de Referência e seus anexos e sem que tenham sido cumpridas as condições estabelecidas no Edital e no Contrato.
- 15.28 Os pagamentos serão efetuados contra a apresentação das notas fiscais correspondentes à execução dos serviços efetivamente executados nos períodos com base no Cronograma Físico-Financeiro aprovado pelo IPPUC na dependência, somente, do certificado de



CURITIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

verificação e aceitação dos serviços, emitido pela fiscalização para esse fim designada. Tais pagamentos serão efetuados exclusivamente à empresa Contratada, independente de cessão do crédito a terceiros;

- 15.29 O pagamento da fatura estará condicionado ao recolhimento de multas aplicadas, quando houver, apresentação de Certidão Negativa de Débitos para com a Prefeitura Municipal de Curitiba, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças e comprovante de quitação dos encargos previdenciários resultante da execução do Contrato - INSS, do mês anterior ao do pagamento da fatura, conforme parágrafo 1º do artigo 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 15.30 O prazo de pagamento, será suspenso por quaisquer fatos imputáveis à Contratada tais como ausência de documentação ou documentação inadequada aos termos do Edital e à legislação em vigor.
- 15.31 Na eventualidade da ocorrência de atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente, com base em critérios, definições e índices dispostos no art. 128 do Decreto Municipal nº 700/2023.
- 15.32 A atualização monetária é devida em razão do processo inflacionário e da desvalorização da moeda, devendo ser calculada desde a data em que deveria ser efetuado o pagamento da fatura de determinada parcela do contrato até seu pagamento efetivo, de acordo com as normativas internas da SMF.
- 15.33 A atualização monetária é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não seja responsável pelo atraso.
- 15.34 A atualização monetária de que trata este artigo será devida caso o pagamento ocorra após 30 (trinta) dias do atesto do recebimento definitivo.
- 15.35 A atualização monetária se dará, quando prevista em edital de licitação e contrato, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA/IBGE, e na falta deste, outro que venha a substituí-lo, sem a incidência de “pró-rata-die”, sendo considerado o IPCA/IBGE do mês de referência do atesto da medição como marco zero para a respectiva aplicação.
- 15.36 Previamente à emissão de nota de empenho e à cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba para identificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital e a eventual suspensão temporária de possibilidade de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 15.37 A verificação de eventual irregularidade, à exceção dos subitens **15.7.13** e **15.7.14**, da Contratada não ensejará a retenção do pagamento, devendo o Município, após realizá-lo, conceder prazo de até 30 dias, prorrogável por duas vezes, totalizando o prazo máximo de 90 dias para a respectiva anexação da documentação que comprove a regularidade e, ao final, na hipótese de não regularização, tomar as medidas necessárias ao processo administrativo destinado à rescisão do ajuste.
- 15.38 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 15.39 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

- 15.40 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão mantidos, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação cadastral.
- 15.41 Poderá ser rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do Contratante.
- 15.42 Serão realizadas eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela Contratada, no que couber, respeitada a legislação pertinente, especialmente a Lei Complementar nº 123/2006.
- 15.43 Depositado o valor correspondente ao pagamento do objeto licitado, a Contratada não poderá mais reclamar quaisquer diferenças, dando plena, geral e irrevogável quitação dos valores recebidos.

16 PENALIDADES

15.1. O descumprimento de qualquer condição estabelecida neste Edital, no contrato ou instrumento equivalente possibilitará ao Município, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar às licitantes, à adjudicatária e à Contratada as seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Curitiba
- IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

162. Considera-se inadimplemento qualquer forma, meio ou modo de descumprimento contratual em situações, tais como:

- I - a não entrega e/ou execução do objeto contratado;
- II - a entrega e/ou execução em atraso do objeto contratado;
- III - a entrega parcial do objeto contratado, tais como as entregas de produtos que se derem parcialmente em relação à quantidade ou em relação às especificações e condições pré-determinadas.

16.2.1 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo Município caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

16.3. A aplicação de penalidade não prejudica o direito do Município de recorrer às garantias contratuais para se ressarcir pelos danos causados, podendo, ainda, reter créditos decorrentes do contrato ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial de eventuais perdas e danos.

16.4. A advertência poderá ser aplicada para situações de inadimplemento do contrato sem prejuízos à Administração.

16.5. A multa será aplicada, observado o seguinte:

- I - No caso de atraso injustificado na entrega do objeto ou na execução do contrato, a multa de mora será de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da parcela ou etapa inadimplida, até o prazo máximo de 10 (dez) dias;



CURITIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

II - Vencido o prazo do inciso anterior, a Administração deverá avaliar o interesse público na continuidade do ajuste, podendo rescindir a relação contratual, sem prejuízo das demais sanções previstas;

III - No caso de inadimplemento do contrato, poderá ser aplicada multa punitiva de 10% sobre o valor remanescente da contratação;

IV - As multas de mora e punitiva poderão ser cumuladas.

16.6. A suspensão temporária de participação em licitação e o impedimento de contratar com o Município de Curitiba poderão ser aplicadas por prazo não superior a 5 (cinco) anos, em casos de irregularidades ou de prática de condutas graves.

16.7. O impedimento de participar em pregões eletrônicos realizados pelo Município se dará mediante cancelamento do cadastro eletrônico, pelo período de até 5 (cinco) anos, sempre que a licitante ou pessoa física ou jurídica vencedora dessa modalidade de licitação:

I) se identificar no momento da sessão do envio de lances, fizer declaração falsa, não apresentar comprovação de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista ou não retirar o empenho no prazo fixado;

II) apresentar lances que visem tumultuar o Pregão Eletrônico ou interpuser recurso protelatório;

III) não efetuar a entrega ou não fornecer o objeto de acordo com as especificações exigidas.

16.8. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada em casos de gravíssima irregularidade ou prática de condutas ilícitas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente que aplicou a penalidade.

16.8.1. A reabilitação será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração Pública, pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração.

16.9. A declaração de inidoneidade aplicada pela Administração Pública de qualquer esfera federativa e a suspensão do direito de licitar ou contratar aplicada pelo Município não têm efeito retroativo e não acarretará a rescisão dos outros contratos vigentes.

16.9.1. Em exceção à regra prevista no item anterior, diante do caso concreto, poderá o Município rescindir os contratos vigentes com o sancionado desde que sejam indicadas nos autos a que se refere o contrato, as razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o Contratante.

16.9.2. A rescisão ocorrerá apenas a partir da data da decisão irrecorrível que aplica a sanção à Contratada, sendo devido o pagamento apenas pelos objeto executado até então, relacionados ao contrato.

16.9.3. A aplicação das penalidades previstas no *caput* deste item impede a nova contratação do sancionado enquanto durarem os efeitos da pena, bem como a prorrogação do prazo de vigência de eventuais outros contratos firmados entre o Município e o sancionado.

16.10. As sanções de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar ou contratar poderão também ser aplicadas a pessoas físicas ou jurídicas cuja conduta ou omissão visem a frustrar os objetivos da licitação, observado a Lei Federal nº 14.133,2021.

16.11. Os procedimentos referentes à aplicação de penalidades estão previstos no Decreto Municipal nº 700/2023, do qual os interessados declaram pleno conhecimento, ao dar o aceite no sistema.



CURITIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

16.12. Ficam os interessados cientes de que, na hipótese de constatação de formação de conluio ou diante do indício de qualquer crime previsto na Lei de Licitações, o caso será comunicado às autoridades competentes, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

17. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

17.1. Este Termo de Referência foi elaborado pela Coordenação Administrativa .

CESAR AUGUSTO
CORDEIRO:69697
167915

Assinado de forma digital
por CESAR AUGUSTO
CORDEIRO:69697167915
Dados: 2026.10.01 08:42:16
-03'00"

Ana Cristina Wollmann Zornig Jayme
Presidente do IPPUC